



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18 / 12 / 03	
D.O.U. 23 / 12 / 03	Seção 1 P. 27
ATO: P.M. 3.888	18/12/03
D.O.U. 23 / 12 / 03	Seção 1 P. 19

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

286/03

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Reconhecimento de curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no <i>campus</i> de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) Nº: 23000.015249/2001-12		
SAPIEnS Nº: real000515		
PARECER Nº: CNE/CES 0286/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2003

I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de reconhecimento de curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O curso foi criado em dezembro de 1995 e obteve o Conceito “B” nos anos 2000 e 2002 e “C” no ano de 2001 no Exame Nacional de Cursos. O desempenho no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil foi considerado favorável, mas seu resultado (% de aprovados/ % dos que fizeram o Exame) não foi fornecido. A Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso.

O INEP designou Comissão composta por dois professores que, em novembro de 2002, visitou a Instituição e atribuiu os seguintes conceitos :

Organização Didático – Pedagógica	: CB
Corpo Docente	: CB
Instalações	: CR

O Conceito “CR” relativo às Instalações refere-se à precariedades na biblioteca destinada ao curso de Direito e constam do Relatório SESu/COSUP 934/2003 que faz parte deste Processo.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e, em especial, considerando as afirmações abaixo transcritas no Relatório SESu/COSUP 934/2003:

“A Comissão apresentou relação de 18 docentes que atuam no curso.

De acordo com o informado, apenas três professores são efetivos, sendo que destes dois são da Universidade e um foi emprestado pelo Estado. Os outros professores, quase 80% são contratados. Ressalta-se que a Comissão não se manifestou a propósito da titulação dos docentes ou sua aderência às disciplinas que lecionam.

A avaliação permitiu constatar que os docentes não apresentam grande número de publicações e, apesar das parcas condições materiais e pessoais disponibilizadas, realizam trabalho eficaz, com ênfase na atenção dispensada aos discentes e na realização de trabalhos em conjunto em diversas disciplinas”, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus*, de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Até o próximo reconhecimento a Instituição deverá envidar esforços no sentido de melhorar as condições acima apontadas, inclusive as referentes à precariedade da biblioteca, conforme observações da Comissão Verificadora que integram este processo.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2003.

Jacques Schwartzman

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2003.

Efrem de Aguiar Maranhão
Conselheiro Efrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Edson de Oliveira Nunes
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Marques
286/2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 934/2003

Registro Sapiens nº : real000515
Processo SIDOC nº : 23000.016004/2002-85
Processo de origem : 23000.015249/2001-12
Mantenedora: UNIÃO
CNPJ : 15.461.510/0001-33
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *campus* de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

I - HISTÓRICO

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Paraná, no *campus* Três Lagoas, situado na cidade de Três Lagoas.

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul foi criada pelo Decreto nº 6.674, de 05 de julho de 1979, a partir da transformação da Universidade Estadual de Mato Grosso. Conforme aprovado, a Universidade tem sede na cidade de Campo Grande e campi nas cidades de Aquidauana, Corumbá, Dourados e Três Lagoas, todas no Estado de Mato Grosso do Sul.

O curso de Direito, oferecido no *campus* de Três Lagoas, foi criado pela Resolução CONSUN/UFMS nº 59, de 22 de dezembro de 1995. O curso obteve no Exame Nacional de Cursos o conceito "B", nos anos de 2000 e 2002, e "C" no ano de 2001.

Para avaliar as condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento, o INEP designou Comissão, constituídas pelas professoras Sylvia Maria Vandramini e Maria Emília Naves Nunes. Após os trabalhos de avaliação, realizados no período de 28 a 30 de novembro de 2002, a Comissão apresentou relatório no qual atribuiu o conceito "CB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e "CR" à dimensão Instalações.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 069/2001, referente ao processo de origem nº 23000.015249/2001-

Rei real000515Sapiens



12. Em despacho datado de 09 de agosto de 2002, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela, publicado no Diário da Justiça em 18 de setembro de 2002. O Registro SAPIEnS nº 20031001287, Sub-processo OAB, foi gerado em 23/03/2003, para manifestação da OAB, esta tramitou o referido Registro SAPIEnS para a SESu, com manifestação favorável, sem incluir o Parecer, tendo em vista que já havia se pronunciado a respeito.

II - MÉRITO

Ao analisar a dimensão Organização Didático-Pedagógica a Comissão abordou aspectos relacionados à administração acadêmica, atividades articuladas ao ensino e o projeto. Destacou, preliminarmente, os aspectos positivos em relação à oferta do curso, como alunos entusiasmados com as atividades e preparados para o mercado de trabalho, corpo docente comprometido.

Quanto ao projeto do curso, a Comissão registrou que contempla todas as disciplinas exigidas pelas diretrizes da área e possui dimensionamento adequado para sua realização. Constatou que o curso prevê a monografia de final de curso como atividade obrigatória e defesa oral perante banca composta por três membros. Entretanto, observou que esta atividade fica prejudicada em razão da falta de títulos disponíveis no acervo da biblioteca. Cabe destacar que, apesar da análise, a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular oferecida.

Para a articulação das atividades acadêmicas com o ensino, a Instituição conta com o entusiasmo dos alunos que, em parceria com inclusive com empresas, realizam eventos e revertem os recursos em prol de benefícios institucionais.

A Coordenação do curso de Direito está a cargo de Professor graduado em Direito e em Letras, com título de Doutor em Lingüística. Segundo os avaliadores, trata-se de pessoa de cunho humanístico, totalmente devotado às suas atividades na IES, e que acumula a função de Diretor do *campus* de Três Lagoas, além de ministrar aulas no curso de Mestrado em Letras oferecido pela Universidade.

A Comissão apresentou relação de 18 docentes que atuam no curso. De acordo com o informado, apenas três professores são efetivos, sendo que destes dois são da Universidade e um foi emprestado pelo Estado. Os outros professores, quase 80%, são contratados. Ressalta-se que a Comissão não se manifestou a propósito da titulação dos docentes ou sua aderência às disciplinas que lecionam.

A avaliação permitiu constatar que os docentes não apresentam grande número de publicações e, apesar das parcas condições materiais e pessoais disponibilizadas, realizam trabalho eficaz, com ênfase na atenção dispensada aos discentes e na realização de trabalhos em conjunto em diversas disciplinas. Os

resultados positivos desta atuação são evidenciados nos resultados favoráveis do ENC e do exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conforme pôde a Comissão constatar, a IES realizou concurso para admissão em seu quadro docente. Entretanto, em razão da exigência de titulação, título de doutor, e em razão da baixa remuneração, não houve candidato.

As instalações do *campus* compõem-se por três prédios. De acordo com a Comissão, trata-se de estrutura física que necessita de reparos. As instalações sanitárias estão dispostas em dois dos prédios, sendo que apenas um está adaptado para utilização por portadores de necessidades especiais. As salas de aula foram consideradas muito boas no que diz respeito ao espaço, às condições de ventilação e iluminação. Cabe destacar que algumas salas de aula possuem aparelhos de ar condicionado comprados por rateio entre os alunos. Também foram consideradas adequadas, e com número de microcomputadores suficiente, as instalações destinadas à administração e aos docentes. Quanto aos laboratórios constatou-se a existência de dois: um com capacidade para 75 pessoas, com boa acústica e equipado com ar condicionado, e outro um pouco maior, mas necessitando de reformas e cadeiras adequadas.

A IES conta com duas bibliotecas, sendo que, de acordo com a Comissão, apenas uma possui pequeno acervo destinado ao curso, 3.367 títulos e 8.889 exemplares, e ausência de periódicos e assinaturas de jornais. As instalações são bem iluminadas com ar condicionado, 10 gabinetes individuais e duas salas para estudo em grupo. A Comissão constatou que a biblioteca está em processo de informatização, com serviço técnico já concluído, mas faltam equipamentos de informática para operacionalização do sistema.

Cabe destaque a observação da Comissão quanto ao empenho dos alunos em melhorar as condições do acervo, destinando os valores recebidos na promoção de eventos para a compra de livros.

As instalações destinadas ao Núcleo de Prática Jurídica, apesar da boa localização, foram consideradas muito pequenas. Conforme se constatou dispõe de apenas uma sala, sem divisória, onde é realizado o atendimento do cliente e do aluno.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular oferecida, acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora:

B - Corpo docente.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul mantida pela União.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: real000515

Processo SIDOC nº: 23000.016004/2002-85

Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, *campus* Três Lagoas

Endereço: Av. Ranulpho Marques Leal, nº 3484, Bairro Distrito Industrial, Três Lagoas/MS

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	União	Diurno-50 Noturno-50	Diurno e Noturno	**	**	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular oferecida.

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação da área.	02*
Especialistas	Sem especificação da área.	02*
Graduados	Sem especificação da área.	05*
TOTAL		18**

Da relação do corpo docente anexado ao relatório da Comissão, constam 18 docentes, incluindo o professor indicado para a coordenação do curso. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração. Também informa que nove dos docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabiliza o adequado preenchimento do quadro acima.

* Total de docentes que concluíram a titulação.
 ** Total geral de docentes incluindo os que não concluíram a maior titulação informada.

ANEXO B

Quadro síntese dos docentes

Nome do Docente	Titulação	Cconcluída?	Regime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
Cristovam Lages Canela	Mestre	Não	Integral	40
Sueli de Fátima Zago Lima	Graduado	Sim	Parcial	20
Rosemary Luciene R.P.de Barros	Graduado	Sim	Integral	40
Osvaldo Pereira	Graduado	Sim	Parcial	20
Júlio Cesar Cestari Mancini	Graduado	Sim	Integral	40
Ariela Schwellberger Barbosa	Especialista	Não	Parcial	20
Darley Barros Júnior	Especialista	Sim	Parcial	20
Ancilla Caetano Galera	Mestre	Não	Integral	40
Fábio Corcioli Miguel	Especialista	Não	Parcial	20
Aparecido Tosta de Queiroz	Especialista	Sim	Parcial	20
Carla Cristiane Kozan	Especialista	Não	Parcial	20
Cintia Benedita Duran Grião	Graduado	Sim	Parcial	20
Dercir Pedro de Oliveira	Doutor	Sim	Integral	40
José Scaransi Netto	Especialista	Não	Integral	40
José Roberto Falco	Mestre	Não	Parcial	20
Cássio André Dias Conceição	Especialista	Não	Integral	40
Arnaldo Yoso Sakamoto	Doutor	Sim	Integral	40
Silvia Kellen da Silva Theodoro	Especialista	Não	Parcial	20